



**CONTRATO Nº 41/2019**

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **MATOS & LIMA LTDA - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **IPMP – INST. DE PREV.SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS MUN. DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **RÁULISON DIAS PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e com RG nº 4725608/SSP-PA, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **MATOS & LIMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.840.946/0001-86 e Inscrição Estadual nº. 15160050-3, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 420, Centro, CEP: 68625-005, Paragominas/PA, representada pelo(a) Sr(a) **MARIA TEREZINHA SILVA LIMA**, 158.085.212-20, R.G. nº 3142731 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua Júlio P. Coelho, nº 330, Promissão I, CEP: 68.628-110, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº 9/2018-00002**, de 09 de Outubro de 2018, devidamente homologado em 19 de Novembro de 2018, pelo Sr. Presidente do IPMP.

**CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 8.422,76** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO:**

**5.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

**5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pelo Presidente e Diretoria Administrativa para posterior decisão de deferimento ou não.



5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos dos itens solicitados, serão realizados mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra assinada pelo Presidente em conjunto com Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

7.1 Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.

7.2 O itens deverão ser entregues no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.

#### CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Novembro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício: <b>2019</b>
9.1.2 Valor Global: <b>8.422,76 (Oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos);</b>
9.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: 09.122.0901.2.131 - Manutenção das Atividades do IPMP.
9.1.4 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;
9.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.16 – Material de Expediente;
9.1.6 Valor: R\$ 3.476,00 (Três mil quatrocentos e setenta e seis reais); ✓
9.1.7 Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios;
9.1.8 Valor: R\$ 2.500,15 (Dois mil quinhentos reais e quinze centavos); ✓
9.1.9 Subelemento: 3.3.90.30.21 Material de Copa e Cozinha;
9.1.10 Valor: R\$ 394,25 (Trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos); ✓
9.1.11 Subelemento: 3.3.90.30.22 Material de Limpeza e Higieneização;
9.1.12 Valor: R\$ 1.771,36 (Hum mil setecentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos); ✓
9.1.13 Subelemento: 3.3.90.30.26 Material Elétrico e Eletrônico;
9.1.14 Valor: R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos); ✓



9.1.15 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
9.1.16 Subelemento: 4.4.90.52.06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
9.1.17 Valor: R\$ 276,50 (Duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
9.1.18 Fonte de Recurso: Próprio.

#### CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

- 10.1 A Contratada é responsável pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.
- 10.2 A Contratada deverá apresentar o prazo de garantia dos itens especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.
- 10.3 A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo IPMP.
- 10.4 A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o IPMP. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(o) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
- 10.5 A Contratada é responsável direta e indiretamente, pelo fornecimento de itens de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar ao IPMP, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo IPMP.

#### CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

##### 11.1 DA CONTRATANTE:

- 11.1.1 Efetuar os pagamentos dos itens, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinada pelo Presidente em conjunto com a Diretora Administrativa. Ressaltando ainda a necessidade do acompanhamento das Notas Fiscais com seus respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atestado de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, em atendimento ao previsto no inciso III do Art. 63 da Lei 4.320/64.
- 11.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 11.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste contrato;
- 11.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste contrato;
- 11.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;

##### 11.2 DA CONTRATADA:

- 11.2.1 Fornecer os itens, objeto deste contrato, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, caso o fornecedor esteja instalado neste Município e de até 5 (cinco) dias úteis caso seja de outras localidades.
- 11.2.2 Entregar o material no IPMP conforme emissão de **ordem de compra** e endereço a ser informado, para o servidor credenciado a receber.
- 11.2.3 Os itens deverão ser garantidos eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de

**GOVERNO MUNICIPAL**

IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ 00.978.716/0001-68

responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais itens em prazo não superior de 5(cinco) dias a contar da data de notificação.

11.2.4 A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos itens de boa qualidade, conforme a proposta apresentada.

11.2.5 Todas as despesas com a entrega ficam por conta da contratada;

11.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

11.2.7 - Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

11.2.8 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

11.2.9 Permitir a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

11.2.10 Prestar esclarecimentos necessários à contratante sempre que solicitados.

11.2.11 Qualquer gênero ou material de limpeza que for detectado alterações, por parte do IPMP, o contratado será obrigado a fazer a substituição, e ou reposição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

11.2.12 O não cumprimento do prazo de entrega, acarretará em sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

12.1 A contratante fiscalizará os itens fornecidos pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

12.3 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato, a contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência ao IPMP, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização da execução do (s) Contrato/Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 006/2019.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;



13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o IPMP pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do IPMP, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS

**RAULISON DIAS PEREIRA**

PRESIDENTE

CONTRATANTE

**MATOS & LIMA LTDA - EPP**  
**MARIA TEREZINHA SILVA LIMA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
IPMP - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas  
CNPJ 00.978.716/0001-68

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002

CONTRATO Nº 41/2019

ANEXO I

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO BEM COMO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DE COPA E COZINHA, MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AO IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS”.

## DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
002036	PANO CHÃO	START	UNIDADE	49	4,50	220,50
002042	ACHOCOLATADO 400 G	NESCAU	LATA	15	6,30	94,50
002126	SABAO EM BARRA Pacote com 05(cinco) unidades	ESTRELA	PACOTE	14	7,75	108,50
002175	GUARDANAPO DE PAPEL 24 X 24CM	SOL/ESCALA	PACOTE	65	1,40	91,00
002275	ISQUEIRO	BIC	UNIDADE	5	3,95	19,75
002334	CONECTOR RJ 45 CATEGORIA 5E	MULTILASER	UNIDADE	100	0,65	65,00
004439	CAPA DE PROCESSO	GOODIE	UNIDADE	2.000	1,50	3.000,00
004578	EXTRATOR DE GRAMPO	CARBRINK	UNIDADE	6	1,00	6,00
004580	APARELHO TELEFONICO Formato:Padrão,Características Gerais: 3 funções Flash, Redial/Rediscar e Mute/Mudo, 3 volumes de campanha, 2 timbres de campanha, posições mesa e parede	INTELBRAS	UNIDADE	7	39,50	276,50
004897	MOLHA DEDOS	WALEU	UNIDADE	2	2,30	4,60
005055	CLIPS Nº 2/0 CAIXA COM APROXIMADAMENTE 700 UNIDADES	FRAMA	CAIXA	35	9,70	339,50
006817	INSETICIDA	VOREL	UNIDADE	25	8,75	218,75
007365	ELASTICO 100GRS Elastico resistente. Pacote com 50und	REDBOR	PACOTE	7	3,50	24,50
007385	CAFÉ SOLUVEL GRANULADO	PILÃO	UNIDADE	11	4,15	45,65
007386	LEITE LIQUIDO DESNATADO Caixa com 12(doze)unid.Validade prolongada	ELEGE	CAIXA	24	70,00	1.680,00
007387	LEITE LIQUIDO INTEGRAL Caixa com 12(doze)unid. Validade prolongada	ELEGE	CAIXA	10	68,00	680,00
007388	FILTRO DE PAPEL 103 caixa com 30unidades	BRIGITTA	CAIXA	81	3,50	283,50
007394	LIMPEZA PESADA MULT USO Embalagem com 500ml cada.	AZULIM	UNIDADE	83	3,75	311,25
007941	SABÃO EM PÓ (UND) EMBALAGEM COM 500 GR	TUFF	UNIDADE	59	3,90	230,10
008564	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA Esponja dupla face para lavar louça.	ASSOLAN	UNIDADE	33	0,72	23,76
009159	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMO AZUL	CARBRIN	UNIDADE	4	2,70	10,80
009666	GRAMPO 26/6	ACC/BACCHI	CAIXA	8	2,50	20,00
019778	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO Álcool etílico hidratado 70% LL	START	LITRO	25	6,50	162,50
029794	BATERIA P CANETA A LASER LR 44	FLEX	UNIDADE	5	0,90	4,50
029813	AROMATIZANTE DE AR SPRAY Embalagem de 360ml cada	ONLY	UNIDADE	62	8,00	496,00
029817	TESOURA Tesoura uso geral 21cm 160/8N	BRW	UNIDADE	1	5,60	5,60

**VALOR GLOBAL R\$ 8.422,76**

Paragominas, 19 de Novembro de 2019.

IPMP – INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚB. MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS  
**RAULISON DIAS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

**MATOS & LIMA LTDA - EPP**  
**MARIA TEREZINHA SILVA LIMA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:

2: